

Processo de Inexigibilidade de Licitação - Secretaria Municipal de Administração Nº 32/2024

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER

Processo nº 32/2024

Objeto: Contratação da Prestação de Serviço de Show Artístico com DJ.

Trata-se de **Procedimento concernente a Contratação de Show Artístico para o 66º aniversário de Israelândia no dia 16 de novembro de 2024.**, conforme especificado no Requerimento Inicial, Estudo Técnico Preliminar, documentação anexa e no Termo de Referência que faz parte do processo.

Fazem parte do processo o requerimento, termo de referência, **proposta de prestação dos serviços**, panfletos de participação dos artistas contratos em shows artísticos realizados anteriormente em outras localidades (**publicações desses eventos, Notas Fiscais de Serviços de Show realizado em outros locais ou indicação por meio de outros requisitos relacionados com suas atividades**), decreto de nomeação da comissão de contratação, despacho da comissão pugnando pela **contratação da prestação de serviços com inexigibilidade de licitação** e determinação de outras providências, certidão da contabilidade informando existência de dotação orçamentária, certidão de capacidade financeiro e atestado de compatibilidade.

O processo foi encaminhado a esta assessoria para proceder à análise, o que passo a fazer.

Da análise da documentação apresentada vê-se que o processo atendeu as normas legais, especialmente a **Lei 14.133/2021** e Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas regulamentares do Emérito Tribunal (TCM/GO).

Vê-se no despacho da **Agente de Contratação**, exarado entendimento de que a **contratação** do objeto pode ser feita com **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **artigo 74, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**.

No caso presente verifica-se que efetivamente **a contratação para prestação dos serviços que é o caso da presente**, autoriza a sua realização com fundamento no dispositivo referido, permitindo que se façam por meio de **inexigibilidade de licitação** a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como é o caso presente no que se refere a referida contratação para realização dos referidos shows, assim também houve a juntada dos documentos de eventos realizados anteriormente pelos artistas em locais diversos e suas respectivas propostas para a prestação dos serviços dos shows.

Portanto, acompanho a posição da **Comissão de Contratação** com entendimento de que a presente contratação pode ser feita por **inexigibilidade de licitação** com arrimo nos fundamentos acima alinhavados.

Diante do exposto, após análise circunstanciada da documentação e do rito adotado no presente processo, que cumpriu as formalidades legais, manifesto entendimento de que a **Sra. Prefeita** pode autorizar a **contratação da prestação dos serviços de show artístico com o DJ Jorge Pinheiro**, conforme já disposto nos presentes autos.

É o parecer.

Israelândia-GO, 04 de novembro de 2024.

Thayná Dias Ferreira Avelar
Assessor Jurídico
OAB-GO 40.568